

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 74/2021

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Reinaldo Dias Rodrigues	CPF/CNPJ: 095.430.716-08	
Endereço: Rua Alan Kardec de Avelar, nº 90	Bairro: Shopping Park	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38425-451
Telefone: (34) 99827-1056	E-mail: murilomarques@raizambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Lopes Ribeiro	CPF/CNPJ: 123.432.506-34	
Endereço: Fazenda Cabaçal LD Estivado Gleba B - Matrícula 182.122	Bairro: Zona Rural	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38438-899
Telefone: (34) 99827-1056	E-mail: murilomarques@raizambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cabaçal LD Estivado Gleba B	Área Total (ha): 20,1880
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 182.122	Município/UF: Uberlândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-0668.EB01.198B.4CC8.8BAB.6716.02F3.AE2E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5	hectare	22K	768.431	7.854.751

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	Produção bruta - 9.600 m ³ /ano	0,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		0,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2021

Data da vistoria: 23/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/07/2021

2. OBJETIVO

Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,5 ha para passagem de tubulação para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta - 9.600 m³/ano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Sebastião Lopes Ribeiro é proprietário da Fazenda Cabaçal lugar denominado Estivado Gleba B - matrícula 182.122, com área total de 20,1880 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %, e que tem como explorador o Sr. Reinaldo Dias Rodrigues, conforme documentação apresentada. A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 768.431 e 7.854.751, a referida área de intervenção encontra-se antropizada e desprovida de vegetação arbórea.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-0668.EB01.198B.4CC8.8BAB.6716.02F3.AE2E

- Área total: 20,1803 ha

- Área de reserva legal: 2,4101 ha

- Área de preservação permanente: 1,2661 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,2891 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: *ha*

() A área está em recuperação: *ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 182.122

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado trata-se de Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,5 ha para passagem de tubulação para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta - 9.600 m³/ano.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 12/07/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: *Não se aplica*

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta - 9.600 m³/ano.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 3815/2020

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23/07/2021, fui acompanhado pelo explorador/proprietário do empreendimento. O imóvel encontra-se dentro da zona rural do município de Uberlândia. Na oportunidade também foi vistoriado o local onde será executado o PTRF referente à medida compensatória pela intervenção em APP, trata-se de uma APP antropizada e desprovida de vegetação arbórea, degradada pela ação humana com o passar dos anos. O local onde passará a tubulação também encontra-se antropizado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 11%.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia: O Rio Cabaçal é afluente do Rio Tijuco, pertencente a Unidade de Planejamento e Gestão (UPGRH) PN3 – Afluentes do Baixo Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: fauna característica de bioma cerrado

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica e locacional para a passagem da tubulação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para intervenção requerida, que é a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento. Na vistoria também identificamos o local onde será realizado o PTRF como medida compensatória pela intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A Intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) em estudo trata-se da implantação de estruturas com a finalidade de permitir a atividade de extração de areia pelo método de dragagem. Os principais impactos ambientais, no tocante à implantação e operação do empreendimento, estão relacionados à estabilização da margem do rio e remoção da vegetação sem rendimento lenhoso para a passagem das tubulações de recalque e de retorno, modificação na estrutura do solo, introdução de ruído que podem provocar a evasão ou alteração nos hábitos da fauna e flora no entorno da APP. Isso pode acarretar redução da biodiversidade, exposição do solo facilitando processos erosivos, perturbação, afugentamento da fauna, alteração da paisagem, aumento da pressão antrópica sobre biótopos e carreamento de sólidos para o curso de água. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- executar a proposta de compensação pela intervenção em APP através do PTRF, pretendendo recuperar demais trechos da APP que se encontram desprovidos de vegetação, e manter a faixa de APP cercada para evitar a entrada de pessoas e animais domésticos.
- curvas de nível e controle de processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Reinaldo Dias Rodrigues** conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,5ha, na Fazenda Cabeçal, lugar denominado Estivado, gleba B, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula n°. 182.122 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.
- 2 – A propriedade possui área total matriculada de 20,1880ha, reserva legal está demarcada dentro da propriedade em área preservada conforme informado nos autos e no CAR. A referida propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado sentido estrito.
- 3 – A intervenção requerida tem por finalidade a passagem de tubulação para extração de areia e cascalho para utilização na construção civil. **Foi apresentado certificado de outorga conforme Portaria n° 1907012/2020.**
- 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado e nos moldes da DN COPAM n°. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS Cadastro para a atividade (extração de areia e cascalho para utilização na construção civil).
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive declaração de alternativa técnica locacional, CAR, mapas, PTRF, certificado de outorga, certificado de licença ambiental emitida pelo Estado e pelo município, matrícula do imóvel, anuência do superficiário e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

- 6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,5ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de interesse social.
- 7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.
- 9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos

ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; **f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;** g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividade de interesse social, nos exatos termos do art. 3º inciso II alínea "f" da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,5 hectares, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Cabaçal, lugar denominado Estivado Gleba B. Fica também estabelecido a comprovação através de relatório técnico e fotográfico a execução e evolução do PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar de imediato o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,5 ha, tendo como coordenadas de referência 768.431 x e 7.854.751 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, com o objetivo de recuperar a APP.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar de imediato o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,5 ha, tendo como coordenadas de referência 768.431 x e 7.854.751 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, com o objetivo de recuperar a APP. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MA SP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 27/07/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 27/07/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32512956** e o código CRC **F0C17111**.